



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EMENDA ADITIVA 004 AO PROJETO LEI Nº 524/2025.

*INCLUI 5 (CINCO) NOVOS PARÁGRAFOS AO
ART. 6º DO PROJETO DE LEI Nº 524/2025.*

O Vereador adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 181, § 1º, combinado com os dizeres do art. 229, § 3º, e do art. 230, I, todos do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 524/2025.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Ficam incluídos 5 (cinco) novos parágrafos ao artigo 6º do Projeto de Lei Nº 524/2025, que terão as seguintes redações:

“Art. 6º - ...

§ 1º - Depois de receber a denúncia através dos canais de comunicação oficial, o Município, antes de aplicar as penalidades previstas por esta lei, deverá notificar o(a) agente infrator(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa, que deverá ser endereçada à Procuradoria do Município, a quem caberá julgar a defesa apresentada.

§ 2º - Juntamente com a defesa, o(a) agente infrator(a) apresentará toda e qualquer documentação e meios de prova que julgar necessários e hábeis a comprovar suas alegações.

§ 3º - Depois de recebida a defesa, a Procuradoria do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar uma decisão meritória, onde, com base nas provas apresentadas, deverá decidir pela aplicação da penalidade prevista nesta lei, em desfavor do(a) agente infrator(a), caso reste demonstradas e comprovadas a existência e a autoria da infração, ou decidir pela absolvição do(a) agente infrator(a), caso se convença da



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

inocência deste(a) e/ou não restem provadas a existência e a autoria da infração.

§ 4º - Depois de proferida a decisão mencionada no §3º deste artigo, o Município deverá intimar/cientificar o(a) agente infrator(a) de seu inteiro teor.

§ 5º - Da decisão mencionada no §3º deste artigo caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Chefe do Executivo Municipal, que um prazo de 90 (noventa) dias para julgá-lo.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara, em 25 de junho de 2025.

GERALDO GOMES

Vereador